



PROJETO DE LEI Nº 070/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 832.400,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), destinados à manutenção da Autarquia SAMS, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
113	10.301.0004.2601.0000		Desenvolvimento de Ações da Saúde	400.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 0 02 00	
				:	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS- VINCULADOS		
	300	000	SAÚDE- Convênios/entidades/fundos		
114	10.301.0004.2601.0000		Desenvolvimento de Ações da Saúde	190.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. 0 02 00	
				:	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS- VINCULADOS		
	300	000	SAÚDE- Convênios/entidades/fundos		
118	04.122.0004.2598.0000		Recursos Destinados ao COVID-19	242.400,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. 0 02 00	
				:	
	02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS- VINCULADOS		
	312	000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS		

Art. 2º Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 832.400,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), serão cobertos com recursos provenientes do Fundo Estadual de Saúde.





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.043, de 25 de junho de 2020, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 832.400,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 4.537, de 22 de novembro de 2017, para o quadriênio de 2018-2021, referente ao exercício programa 2021, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Serviço de Saúde, com valor inicial previsto em R\$ 44.027.501,10 (quarenta e quatro milhões, vinte e sete mil, quinhentos e um reais e dez centavos), com acréscimo de R\$ 832.400,00 (oitocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 13 de agosto de 2021.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 70/2021, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do SAMS.

A presente propositura abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 832.400,00, destinados à manutenção da Autarquia SAMS.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



Extrato conta corrente

G3362810445621831
28/06/2021 10:47:11

Cliente - Conta atual

Agência 505-3
Conta corrente 25544-0 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/05/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
09/06/2021		0000	13105	393 TED Transf.Eletr.Disponiv	60.901	100.000,00 D	
				033 0025 049270671000161 SANTA CASA DE			
09/06/2021		0000	00000	855 BB CP Automatico S P	70	100.000,00 C	0,00 C
14/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.110.033.018	130.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
14/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.110.033.184	150.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
14/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.110.033.328	60.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
14/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.110.033.455	250.000,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
14/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.110.033.474	300.000,00 C <i>OK</i>	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
14/06/2021		0000	13105	438 TED	61.401	3.987,24 D	
				104 0880 011976658000150 FUNDO MUNICIP			
14/06/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	886.017,76 D	100 C
21/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.180.052.278	60.600,00 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
21/06/2021		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.106.180.053.831	7.500,13 C	
				463772220003-90 SP-SEC DA FAZENDA E PL			
21/06/2021		0000	00000	345 BB CP Automatico S P	70	68.104,13 D	0,00 C
28/06/2021		0505	00032	632 Ordem Bancária	202.106.250.034.117	250.000,00 C	
28/06/2021		0000	00000	999 S A L D O			250.000,00 C
Invest.com Resgate Autom.							250.000,00 C
Saldo							1.588.313,78 C
Juros *							1.836.313,78 C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							30/06/2021
Data de Debito de IOF							0,00
Saldo de fundos de investimento							01/07/2021
C.Público Automático							1.588.313,78

Transação efetuada com sucesso por: J6037205 REGINALDO ANTONIO MELA.

Programa

[Selecione]

Convênios

Sub-programa

[Selecione]BITINGA

2021

Natureza

[Selecione]

Buscar:

Excel

Ativo/Inativo

Beneficiário	Programa	Natureza	Convênio	Pago	Pagar	Base Referência	Sub-programa
FUNDO - IBITINGA	Emendas	Investimento	250.000	250.000	0	0	
FUNDO - IBITINGA	Emendas	Investimento	300.000	300.000	0	0	
FUNDO - IBITINGA	Emendas	Custeio	130.000	130.000	0	0	
FUNDO - IBITINGA	Emendas	Custeio	150.000	150.000	0	0	
FUNDO - IBITINGA	Emendas	Custeio	60.000	60.000	0	0	
FUNDO - IBITINGA	Demandas Parlamentares	Custeio	250.000	250.000	0	0	
			1.140.000	1.140.000	0	0	

Exibindo 1 de 6 de 6 registro(s)

9 usuário(s) online

Fechar



Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 108 – DOE – 05/06/21 - seção 1 – p.70

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 86, de 4 de junho de 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS /SP, decorrentes de Emendas Impositivas, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providencias correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- ✓ o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- ✓ o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- ✓ a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo- SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- ✓ a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- ✓ que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Emendas Impositivas de 2021 e integram o orçamento da Pasta;

- ✓ a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das **Emendas Impositivas**, conforme Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao Programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o *caput* para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o disposto no artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, obedecidas as demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Item	Emenda	Município	Beneficiário	Objeto	Valor
001	2021.012.21428	ADAMANTINA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	180.000,00
002	2021.026.20486	ADAMANTINA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	100.000,00
003	2021.068.21046	ADAMANTINA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	340.000,00
004	2021.013.20296	ÁGUAS DE LINDÓIA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	300.000,00

305	2021.072.21099	HORTOLÂNDIA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	150.000,00
306	2021.023.20166	IACRI	Fundo Municipal Saúde	Custeio	108.000,00
307	2021.060.20938	IBATÉ	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Equipamento (CARDIOTOCÓGRAFOS E OUTROS PARA HOSP MUNICIPAL)	100.000,00
308	2021.094.21384	IBIRAREMA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Equipamentos	100.000,00
309	2021.006.20248	IBITINGA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	250.000,00
310	2021.016.21445	IBITINGA	Fundo Municipal Saúde	Obras no EFS (Estratégia Saúde da Família)	300.000,00
311	2021.021.20405	IBITINGA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	130.000,00
312	2021.052.20851	IBITINGA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	150.000,00
313	2021.072.21100	IBITINGA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	60.000,00
314	2021.024.20456	IBIÚNA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Ambulância	138.000,00
315	2021.036.20639	IBIÚNA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Equipamentos	130.000,00
316	2021.055.21556	IBIÚNA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	200.000,00
317	2021.086.21305	IBIÚNA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Ambulância UTI	160.000,00
318	2021.006.20261	ICÉM	Fundo Municipal Saúde	Obra de reforma na Unidade Básica de Saúde - UBS - Av. Horácio Borges da Silveira, 521 Centro Icém/SP	200.000,00
319	2021.069.21072	IEPÊ	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Equipamentos	100.000,00
320	2021.078.21207	IEPÊ	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Ambulância	100.000,00
321	2021.043.21531	IGARAÇU DO TIETÊ	Fundo Municipal Saúde	Custeio	100.000,00
322	2021.087.21650	IGARAÇU DO TIETÊ	Fundo Municipal Saúde	Custeio	500.000,00
323	2021.016.21435	IGUAPE	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de veículo odontológico (Unidade Móvel Odontológica)	150.000,00
324	2021.016.21438	ILHA COMPRIDA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Veículo	100.000,00
325	2021.036.20640	ILHA COMPRIDA	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de Equipamentos	100.000,00
326	2021.037.20683	ILHABELA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	100.000,00
327	2021.021.20413	INÚBIA PAULISTA	Fundo Municipal Saúde	Custeio	130.000,00

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 84 – DOE – 05/05/21 - seção 1 – p.23

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-49, de 04-05-2021

Considerando o Decreto Estadual 53.019, de 20/05/2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;

Considerando o Artigo 3º do Decreto Estadual 53.019, de 20/05/2008, onde dispõe que “aos recursos repassados para as finalidades previstas neste decreto poderão ser acrescidos outros, destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos”;

Considerando a Resolução SS 55, de 21/05/2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública, de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11/03/2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando as proposições contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19;

Considerando o Plano Estadual de Imunização contra a covid-19;

Considerando a necessidade de apoio financeiro aos municípios, como medida de reforço às ações de imunização contra a covid-19; na atual fase da campanha;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 310ª reunião ordinária realizada em 22/04/2021 aprova o repasse de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, destinados ao custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a covid-19, no valor de R\$ 1,00 per capita, considerando a estimativa populacional residente, em 01/07/2020, nos municípios brasileiros, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e utilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Anexo I.

ANEXO I

Distribuição de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, destinados ao custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a covid-19,

IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Valor (R\$)
3500105	ADAMANTINA	35.111	35.111,00
3500204	ADOLFO	3.554	3.554,00
3500303	AGUAÍ	36.648	36.648,00
3500402	ÁGUAS DA PRATA	8.221	8.221,00
3500501	ÁGUAS DE LINDÓIA	18.808	18.808,00
3500550	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	6.109	6.109,00
3500600	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3.521	3.521,00
3500709	AGUDOS	37.401	37.401,00
3500758	ALAMBARI	6.129	6.129,00
3500808	ALFREDO MARCONDES	4.184	4.184,00
3500907	ALTAIR	4.186	4.186,00
3501004	ALTINÓPOLIS	16.203	16.203,00
3501103	ALTO ALEGRE	4.088	4.088,00
3501152	ALUMÍNIO	18.767	18.767,00
3501202	ÁLVARES FLORENCE	3.647	3.647,00
3501301	ÁLVARES MACHADO	24.998	24.998,00
3501400	ÁLVARO DE CARVALHO	5.274	5.274,00
3501509	ALVINLÂNDIA	3.237	3.237,00
3501608	AMERICANA	242.018	242.018,00
3501707	AMÉRICO BRASILIENSE	41.032	41.032,00
3501806	AMÉRICO DE CAMPOS	5.981	5.981,00
3501905	AMPARO	72.677	72.677,00
3502002	ANALÂNDIA	5.056	5.056,00
3502101	ANDRADINA	57.202	57.202,00
3502200	ANGATUBA	25.479	25.479,00
3502309	ANHEMBI	6.819	6.819,00
3502408	ANHUMAS	4.144	4.144,00
3502507	APARECIDA	36.185	36.185,00
3502606	APARECIDA D'OESTE	4.158	4.158,00
3502705	APIAÍ	24.226	24.226,00
3502754	ARAÇARIGUAMA	22.860	22.860,00
3502804	ARAÇATUBA	198.129	198.129,00
3502903	ARAÇOIABA DA SERRA	34.776	34.776,00

3517109	GLICÉRIO	4.829	4.829,00
3517208	GUAÍÇARA	12.294	12.294,00
3517307	GUAIMBÊ	5.785	5.785,00
3517406	GUAÍRA	41.040	41.040,00
3517505	GUAPIAÇU	21.775	21.775,00
3517604	GUAPIARA	17.025	17.025,00
3517703	GUARÁ	21.308	21.308,00
3517802	GUARAÇAI	8.290	8.290,00
3517901	GUARACI	11.287	11.287,00
3518008	GUARANI D'OESTE	1.998	1.998,00
3518107	GUARANTÁ	6.675	6.675,00
3518206	GUARARAPES	33.100	33.100,00
3518305	GUARAREMA	30.136	30.136,00
3518404	GUARATINGUETÁ	122.505	122.505,00
3518503	GUAREÍ	18.887	18.887,00
3518602	GUARIBA	40.487	40.487,00
3518701	GUARUJÁ	322.750	322.750,00
3518800	GUARULHOS	1.392.121	1.392.121,00
3518859	GUATAPARÁ	7.709	7.709,00
3518909	GUZOLÂNDIA	5.307	5.307,00
3519006	HERCULÂNDIA	9.588	9.588,00
3519055	HOLAMBRA	15.272	15.272,00
3519071	HORTOLÂNDIA	234.259	234.259,00
3519105	IACANGA	11.858	11.858,00
3519204	IACRI	6.295	6.295,00
3519253	IARAS	9.517	9.517,00
3519303	IBATÉ	35.472	35.472,00
3519402	IBIRÁ	12.518	12.518,00
3519501	IBIRAREMA	7.841	7.841,00
3519600	IBITINGA	60.600	60.600,00
3519709	IBIÚNA	79.479	79.479,00
3519808	ICÉM	8.304	8.304,00
3519907	IEPÊ	8.194	8.194,00
3520004	IGARAÇU DO TIETÊ	24.749	24.749,00
3520103	IGARAPAVA	30.614	30.614,00
3520202	IGARATÁ	9.583	9.583,00
3520301	IGUAPE	30.989	30.989,00
3520400	ILHABELA	35.591	35.591,00
3520426	ILHA COMPRIDA	11.362	11.362,00
3520442	ILHA SOLTEIRA	26.788	26.788,00
3520509	INDAIATUBA	256.223	256.223,00
3520608	INDIANA	4.879	4.879,00
3520707	INDIAPORÁ	3.886	3.886,00
3520806	INÚBIA PAULISTA	4.019	4.019,00
3520905	IPAUSSU	15.069	15.069,00
3521002	IPERÓ	37.964	37.964,00
3521101	IPEÚNA	7.687	7.687,00
3521150	IPIGUÁ	5.476	5.476,00
3521200	IPORANGA	4.199	4.199,00
3521309	IPUÃ	16.604	16.604,00
3521408	IRACEMÁPOLIS	24.614	24.614,00
3521507	IRAPUÃ	8.048	8.048,00
3521606	IRAPURU	8.325	8.325,00
3521705	ITABERÁ	17.480	17.480,00

DECRETO Nº 53.019, DE 20 DE MAIO DE 2008

Regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP

JOSÉ SERRA, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regula, em todo o território nacional, os preceitos constitucionais pertinentes à organização e financiamento de ações e serviços de saúde, dispondo, em especial, nos artigos 32, § 2º, e 33, que todas as receitas geradas no âmbito do Sistema Único de Saúde devem ser creditadas diretamente em contas especiais, movimentadas pela esfera estatal arrecadadora;

Considerando a Lei federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 791, de 9 de março de 1995 (Código de Saúde do Estado de São Paulo), que regula, no território do Estado, as ações e serviços de saúde, dispondo, no "caput" do artigo 49, que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

Considerando a redação dada ao artigo 198 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

Considerando o dever de o Poder Executivo, na área da saúde e nos limites de sua competência, confirmar, consolidar e aperfeiçoar as bases e diretrizes do Sistema Único de Saúde previstas nas normas decorrentes dos preceitos constitucionais, da Lei Orgânica da Saúde, de âmbito nacional, e do Código de Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando que o repasse direto e regular tem lastro na organização constitucional do SUS, na autonomia de Estados e Municípios e na descentralização político-administrativa dos serviços e das ações de saúde; e

Considerando que o Estado deve servir como suporte e indutor das medidas tendentes ao fortalecimento do Município como unidade política, administrativa e social dotado de autonomia,

Decreta:

Artigo 1º - O financiamento das ações e serviços de saúde realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde no Estado - SUS/SP, previamente discriminados em atos específicos da Secretaria da Saúde, será efetuado mediante a transferência de recursos

financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, em conta específica do fundo municipal receptor, no Banco Nossa Caixa S.A., excetuados aqueles condicionados ao fluxo de caixa do Tesouro.

Parágrafo único - Considera-se atenção básica o conjunto de ações e procedimentos, de caráter individual ou coletivo, situados no primeiro nível de atenção dos sistemas de saúde, voltados para a promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e reabilitação.

Artigo 2º - Os recursos financeiros repassados na forma prevista no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente nas ações e atividades previstas nos programas e projetos de saúde previamente definidos pela Secretaria da Saúde, vedada a sua utilização para fins diversos dos preconizados em atos normativos específicos a serem editados pela referida Pasta.

Artigo 3º - Aos recursos repassados para as finalidades previstas neste decreto poderão ser acrescentados outros, destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos, cuja aplicação fica vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretaria da Saúde.

Artigo 4º - A opção pelo recebimento de recursos na forma do artigo 1º deste decreto será formalizada por instrumento de adesão, a ser subscrito pelo representante legal dos municípios receptores, instrumento esse que será regulamentado em ato normativo da Secretaria da Saúde.

Artigo 5º - A comprovação da correta aplicação dos recursos repassados na forma prevista no artigo 1º deste decreto deverá se dar por meio de apresentação de relatório de gestão, a ser elaborado pelos municípios, nos termos e periodicidade previstos em resolução específica a ser editada pelo Secretário da Saúde.

Parágrafo único - A resolução de que trata o "caput" deste artigo normatizará as condições a serem observadas pelos municípios para o recebimento de recursos na forma do artigo 1º deste decreto, o sistema de controle estadual da aplicação desses recursos e as situações que ensejarão a suspensão das transferências.

Artigo 6º - As despesas a serem atendidas com os recursos transferidos na forma do artigo 1º deste decreto deverão obedecer as exigências e formalidades legais inerentes a quaisquer outras despesas da Administração Pública.

Parágrafo único - Para fins de fiscalização pelos órgãos de controle, os municípios deverão manter a respectiva documentação administrativa e fiscal referente à utilização dos recursos mencionados no artigo 1º deste decreto, pelo período legalmente exigido, obrigando-se, ainda, a enviar anualmente à Secretaria da Saúde o correspondente comprovante de remessa da prestação de contas

anuais ao Tribunal Contas do Estado, sem prejuízo do controle a ser exercido pela Administração Estadual.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 75 – DOE – 21/04/21 - seção 1 – p. 36

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS-66, de 20-04-2021

Define os valores do Piso de Atenção Básica Estadual, para o ano de 2021, bem como, a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual 53.019, de 20-05-2008, e dá outras providências.

O Secretário da Saúde, considerando:

- As determinações do Decreto Estadual 53.019, de 20-05-2008, que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- O Parágrafo Único, do Art. 3º, da Lei Federal 8.080, de 19-09-1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem estar físico, mental e social;
- A Portaria de Consolidação nº 6, de 28-09-2017 referente à consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- O Decreto Federal 7.508, de 28-06-2011, que regulamenta a Lei Federal 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, Anexo XXII, de 28-09-2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);
- A Resolução SS-55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;
- A Deliberação CIB 34 de 25-05-2012 que aprova as Diretrizes e Estratégias para Estruturação da Política Estadual de Atenção Básica do Estado de São Paulo;
- A Resolução SS-57, de 7-6-2013 que estabelece o Piso de Atenção Básica Estadual;
- A Deliberação CIB ad referendum nº 39, de 16/04/2021, publicada em 17/04/2021, que aprova o repasse de recursos do Piso de Atenção Básica Estadual aos municípios paulistas, para o exercício de 2021,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 185.157.332,00 (cento e oitenta e cinco milhões, cento e cinquenta e sete mil e trezentos e trinta e dois reais) como Piso de Atenção Básica Estadual, que serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, de forma direta e regular, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual 53.019, de 20-052008.

Parágrafo Único - O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" do parágrafo anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21-05-2008.

Artigo 2º - Os recursos devem ser aplicados pelos gestores municipais no custeio das ações de atenção básica de saúde.

Parágrafo único - As ações de atenção básica de saúde de que trata este Artigo 2º deverão constar do Plano Municipal de Saúde, e a aplicação dos recursos financeiros deverá constar do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 3º - O repasse terá como base de cálculo o valor de R\$ 4,00 (quatro reais) per capita, considerando a estimativa da população residente nos municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2020, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE) e utilizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, conforme Anexo, que fica fazendo parte integrante do presente.

Artigo 4º - Os recursos financeiros serão transferidos trimestralmente aos Fundos Municipais de Saúde, no mês subsequente ao vencimento do trimestre.

Artigo 5º - Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste Piso de Atenção Básica, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devendo onerar o Programa de Trabalho 10301093062690000 - Apoio à Atenção Básica Municipal.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se reporta a Resolução SS-65, de 20 de abril de 2021)

IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	VALOR ANUAL	VALOR TRIMESTRAL
350010	Adamantina	35.111	R\$ 140.444,00	R\$ 35.111,00
350020	Adolfo	3.554	R\$ 14.216,00	R\$ 3.554,00
350030	Aguai	36.648	R\$ 146.592,00	R\$ 36.648,00
350040	Águas da Prata	8.221	R\$ 32.884,00	R\$ 8.221,00

351670	Garça	44.409	R\$ 177.636,00	R\$ 44.409,00
351680	Gastão Vidigal	4.860	R\$ 19.440,00	R\$ 4.860,00
351685	Gavião Peixoto	4.815	R\$ 19.260,00	R\$ 4.815,00
351690	General Salgado	10.862	R\$ 43.448,00	R\$ 10.862,00
351700	Getulina	11.447	R\$ 45.788,00	R\$ 11.447,00
351710	Glicério	4.829	R\$ 19.316,00	R\$ 4.829,00
351720	Guaiçara	12.294	R\$ 49.176,00	R\$ 12.294,00
351730	Guaimbê	5.785	R\$ 23.140,00	R\$ 5.785,00
351740	Guaira	41.040	R\$ 164.160,00	R\$ 41.040,00
351750	Guapiaçu	21.775	R\$ 87.100,00	R\$ 21.775,00
351760	Guapiara	17.025	R\$ 68.100,00	R\$ 17.025,00
351770	Guará	21.308	R\$ 85.232,00	R\$ 21.308,00
351780	Guaraçai	8.290	R\$ 33.160,00	R\$ 8.290,00
351790	Guaraci	11.287	R\$ 45.148,00	R\$ 11.287,00
351800	Guarani d'Oeste	1.998	R\$ 7.992,00	R\$ 1.998,00
351810	Guarantã	6.675	R\$ 26.700,00	R\$ 6.675,00
351820	Guararapes	33.100	R\$ 132.400,00	R\$ 33.100,00
351830	Guararema	30.136	R\$ 120.544,00	R\$ 30.136,00
351840	Guaratinguetá	122.505	R\$ 490.020,00	R\$ 122.505,00
351850	Guareí	18.887	R\$ 75.548,00	R\$ 18.887,00
351860	Guariba	40.487	R\$ 161.948,00	R\$ 40.487,00
351870	Guarujá	322.750	R\$ 1.291.000,00	R\$ 322.750,00
351880	Guarulhos	1.392.121	R\$ 5.568.484,00	R\$ 1.392.121,00
351885	Guataparã	7.709	R\$ 30.836,00	R\$ 7.709,00
351890	Guzolândia	5.307	R\$ 21.228,00	R\$ 5.307,00
351900	Herculândia	9.588	R\$ 38.352,00	R\$ 9.588,00
351905	Holambra	15.272	R\$ 61.088,00	R\$ 15.272,00
351907	Hortolândia	234.259	R\$ 937.036,00	R\$ 234.259,00
351910	Iacanga	11.858	R\$ 47.432,00	R\$ 11.858,00
351920	Iacri	6.295	R\$ 25.180,00	R\$ 6.295,00
351925	Iaras	9.517	R\$ 38.068,00	R\$ 9.517,00
351930	Ibaté	35.472	R\$ 141.888,00	R\$ 35.472,00
351940	Ibirá	12.518	R\$ 50.072,00	R\$ 12.518,00
351950	Ibirarema	7.841	R\$ 31.364,00	R\$ 7.841,00
351960	Ibitinga	60.600	R\$ 242.400,00	R\$ 60.600,00
351970	Ibiúna	79.479	R\$ 317.916,00	R\$ 79.479,00
351980	Icém	8.304	R\$ 33.216,00	R\$ 8.304,00
351990	Iepê	8.194	R\$ 32.776,00	R\$ 8.194,00
352000	Igaraçu do Tietê	24.749	R\$ 98.996,00	R\$ 24.749,00
352010	Igarapava	30.614	R\$ 122.456,00	R\$ 30.614,00
352020	Igaratá	9.583	R\$ 38.332,00	R\$ 9.583,00
352030	Iguape	30.989	R\$ 123.956,00	R\$ 30.989,00
352042	Ilha Comprida	11.362	R\$ 45.448,00	R\$ 11.362,00
352044	Ilha Solteira	26.788	R\$ 107.152,00	R\$ 26.788,00
352040	Ilhabela	35.591	R\$ 142.364,00	R\$ 35.591,00
352050	Indaiatuba	256.223	R\$ 1.024.892,00	R\$ 256.223,00
352060	Indiana	4.879	R\$ 19.516,00	R\$ 4.879,00

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 84 – DOE – 05/05/21 - seção 1 – p.23

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB-49, de 04-05-2021

Considerando o Decreto Estadual 53.019, de 20/05/2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;

Considerando o Artigo 3º do Decreto Estadual 53.019, de 20/05/2008, onde dispõe que “aos recursos repassados para as finalidades previstas neste decreto poderão ser acrescidos outros, destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos”;

Considerando a Resolução SS 55, de 21/05/2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188 de 03/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública, de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 64.879, de 20/03/2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11/03/2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

Considerando as proposições contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19;

Considerando o Plano Estadual de Imunização contra a covid-19;

Considerando a necessidade de apoio financeiro aos municípios, como medida de reforço às ações de imunização contra a covid-19; na atual fase da campanha;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 310ª reunião ordinária realizada em 22/04/2021 aprova o repasse de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, destinados ao custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a covid-19, no valor de R\$ 1,00 per capita, considerando a estimativa populacional residente, em 01/07/2020, nos municípios brasileiros, publicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e utilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Anexo I.

ANEXO I

Distribuição de recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, destinados ao custeio das ações relacionadas à campanha de imunização contra a covid-19,

IBGE	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA	Valor (R\$)
3500105	ADAMANTINA	35.111	35.111,00
3500204	ADOLFO	3.554	3.554,00
3500303	AGUAÍ	36.648	36.648,00
3500402	ÁGUAS DA PRATA	8.221	8.221,00
3500501	ÁGUAS DE LINDÓIA	18.808	18.808,00
3500550	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	6.109	6.109,00
3500600	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	3.521	3.521,00
3500709	AGUDOS	37.401	37.401,00
3500758	ALAMBARI	6.129	6.129,00
3500808	ALFREDO MARCONDES	4.184	4.184,00
3500907	ALTAIR	4.186	4.186,00
3501004	ALTINÓPOLIS	16.203	16.203,00
3501103	ALTO ALEGRE	4.088	4.088,00
3501152	ALUMÍNIO	18.767	18.767,00
3501202	ÁLVARES FLORENCE	3.647	3.647,00
3501301	ÁLVARES MACHADO	24.998	24.998,00
3501400	ÁLVARO DE CARVALHO	5.274	5.274,00
3501509	ALVINLÂNDIA	3.237	3.237,00
3501608	AMERICANA	242.018	242.018,00
3501707	AMÉRICO BRASILIENSE	41.032	41.032,00
3501806	AMÉRICO DE CAMPOS	5.981	5.981,00
3501905	AMPARO	72.677	72.677,00
3502002	ANALÂNDIA	5.056	5.056,00
3502101	ANDRADINA	57.202	57.202,00
3502200	ANGATUBA	25.479	25.479,00
3502309	ANHEMBI	6.819	6.819,00
3502408	ANHUMAS	4.144	4.144,00
3502507	APARECIDA	36.185	36.185,00
3502606	APARECIDA D'OESTE	4.158	4.158,00
3502705	APIAÍ	24.226	24.226,00
3502754	ARAÇARIGUAMA	22.860	22.860,00
3502804	ARAÇATUBA	198.129	198.129,00
3502903	ARAÇOIABA DA SERRA	34.776	34.776,00

3517109	GLICÉRIO	4.829	4.829,00
3517208	GUAÍÇARA	12.294	12.294,00
3517307	GUAIMBÊ	5.785	5.785,00
3517406	GUAÍRA	41.040	41.040,00
3517505	GUAPIAÇU	21.775	21.775,00
3517604	GUAPIARA	17.025	17.025,00
3517703	GUARÁ	21.308	21.308,00
3517802	GUARAÇAI	8.290	8.290,00
3517901	GUARACI	11.287	11.287,00
3518008	GUARANI D'OESTE	1.998	1.998,00
3518107	GUARANTÃ	6.675	6.675,00
3518206	GUARARAPES	33.100	33.100,00
3518305	GUARAREMA	30.136	30.136,00
3518404	GUARATINGUETÁ	122.505	122.505,00
3518503	GUAREÍ	18.887	18.887,00
3518602	GUARIBA	40.487	40.487,00
3518701	GUARUJÁ	322.750	322.750,00
3518800	GUARULHOS	1.392.121	1.392.121,00
3518859	GUATAPARÁ	7.709	7.709,00
3518909	GUZOLÂNDIA	5.307	5.307,00
3519006	HERCULÂNDIA	9.588	9.588,00
3519055	HOLAMBRA	15.272	15.272,00
3519071	HORTOLÂNDIA	234.259	234.259,00
3519105	IACANGA	11.858	11.858,00
3519204	IACRI	6.295	6.295,00
3519253	IARAS	9.517	9.517,00
3519303	IBATÉ	35.472	35.472,00
3519402	IBIRÁ	12.518	12.518,00
3519501	IBIRAREMA	7.841	7.841,00
3519600	IBITINGA	60.600	60.600,00
3519709	IBIÚNA	79.479	79.479,00
3519808	ICÉM	8.304	8.304,00
3519907	IEPÊ	8.194	8.194,00
3520004	IGARAÇU DO TIETÊ	24.749	24.749,00
3520103	IGARAPAVA	30.614	30.614,00
3520202	IGARATÁ	9.583	9.583,00
3520301	IGUAPE	30.989	30.989,00
3520400	ILHABELA	35.591	35.591,00
3520426	ILHA COMPRIDA	11.362	11.362,00
3520442	ILHA SOLTEIRA	26.788	26.788,00
3520509	INDAIATUBA	256.223	256.223,00
3520608	INDIANA	4.879	4.879,00
3520707	INDIAPORÃ	3.886	3.886,00
3520806	INÚBIA PAULISTA	4.019	4.019,00
3520905	IPAUSSU	15.069	15.069,00
3521002	IPERÓ	37.964	37.964,00
3521101	IPEÚNA	7.687	7.687,00
3521150	IPIGUÁ	5.476	5.476,00
3521200	IPORANGA	4.199	4.199,00
3521309	IPUÃ	16.604	16.604,00
3521408	IRACEMÁPOLIS	24.614	24.614,00
3521507	IRAPUÃ	8.048	8.048,00
3521606	IRAPURU	8.325	8.325,00
3521705	ITABERÁ	17.480	17.480,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/12/2020 | Edição: 249-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 38

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.885, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNC PROC
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DE MERITI	36000351554202000	3.500.000,00	81001509	3.500.000,00	1030
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351251202000	2.000.000,00	81001509	2.000.000,00	1030
RO	PORTO VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351448202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030
RR	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VISTA	36000351213202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030
SP	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ADAMANTINA	36000351792202000	700.000,00	81001509	700.000,00	1030
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE EMBU DAS ARTES	36000351112202000	640.000,00	81001509	640.000,00	1030
SP	FRANCISCO MORATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351903202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000350784202000	800.000,00	81001509	800.000,00	1030
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351217202000	1.000.000,00	81001509	1.000.000,00	1030
SP	HORTOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351999202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	36000350772202000	200.000,00	81001509	200.000,00	1030
SP	PINHALZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	36000351557202000	100.000,00	81001509	100.000,00	1030
SP	PIRACICABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000351277202000	700.000,00	81001509 81001509	200.000,00 500.000,00	1030 1030
SP	QUATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUATA	36000351721202000	500.000,00	81001509	500.000,00	1030

P	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	360003507 84202000	800.00 0,00	8100 1509	800.00 0,00	103025018 2E900001	384 307 6	800.00 0,00
S	HORTO PLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003512 17202000	1.000. 000,00	8100 1509	1.000. 000,00	103025018 2E900001	204 061 1	1.000. 000,00
S	HORTO PLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	360003519 99202000	500.00 0,00	8100 1509	500.00 0,00	103025018 2E900001	204 061 1	500.00 0,00
S	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	360003507 72202000	200.00 0,00	8100 1509	200.00 0,00	103025018 2E900001	274 781 2	200.00 0,00
S	PINHAL ZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINHALZINHO	360003515 57202000	100.00 0,00	8100 1509	100.00 0			

05

OK

PM

PORTARIA Nº 1.468, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	ABADIA GOIAS	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE	36000390574202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
GO	ABADIANIA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE ABADIANIA DE DE	36000390594202100	81000794	200.000,00	200.000,00	1030150192E890001
GO	CAIAPONIA	FUNDO MUNICIPAL DE	36000390591202100	81000794	1,00	1,00	1030150192E890001

		SAUDE						
SP	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE MUNICIPIO DE IBITINGA	DE DO DE	36000385079202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IBIUNA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE IBIUNA	DE DE	36000385519202100	81000794	150.000,00	150.000,00	1030150192E890001
SP	ICEM	FUNDO MUNICIPAL SAUDE DE ICEM	DE	36000388922202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IEPE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000389716202100	81000794	250.000,00	250.000,00	1030150192E890001
SP	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE IGARAPAVA	DE DE	36000384813202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000384506202100	81000794	500.000,00	500.000,00	1030150192E890001
SP	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000388306202100	81000794	100.000,00	100.000,00	1030150192E890001
SP	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE	DE	36000389643202100	81000794	600.000,00	600.000,00	1030150192E890001
SP	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL SAUDE - FUNSAU	DE	36000383580202100	81000794	1.000.000,00	1.000.000,00	1030150192E890001
SP	INDIANA	FUNDO MUNICIPAL	DE	36000387680202100	81000794	50.000,00	50.000,00	1030150192E890001

CAIXA

Origem do Extrato:
GovConta CAIXA:
Conta Referência:
Nome:

GOVCONTA CAIXA

980600006

0980/006/00624027-3

FMS IBITINGA FNS BLAFB

:: Resumo do Dia

Data e Hora da Consulta: 12/07/2021 09:28:57

Limite do Cheque Especial

0,00

SALDOS BLOQUEADOS

0,00C

SALDO DISPONIVEL

845.250,03C

SALDO TOTAL

845.250,03C

10650 - Sujeito a alteração até o final do expediente bancário.

:: Informações Tarifa Disponibilização de Limite

Descrição

Valor

Não há informações

:: Informações de Cheque Especial

Descrição

Valor

Não há informações

:: Aplicações

Produto

Saldo (R\$)

FACIL SIMPLES

609.164,53C

SIGMA DI

1.147.352,61C

:: Lançamentos do Dia

Data Mov	Nr. Doc	Descrição	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
12/07/2021	120617	PAG BOLETO	6.408,50D	143.413,46C
12/07/2021	120617	PAG BOLETO	1.963,30D	141.450,16C
12/07/2021	120618	PAG BOLETO	422,80D	141.027,36C
12/07/2021	120618	PAG BOLETO	9,80D	141.017,56C
12/07/2021	120618	PAG BOLETO	5.409,40D	135.608,16C
12/07/2021	120618	PAG BOLETO	2.395,74D	133.212,42C
12/07/2021	120621	PAG BOLETO	1.349,84D	131.862,58C
12/07/2021	120621	PAG BOLETO	733,84D	131.128,74C
12/07/2021	120621	PAG BOLETO	5.200,72D	125.928,02C
12/07/2021	120636	PAG BOLETO	1.159,20D	124.768,82C
12/07/2021	120653	PAG BOLETO	1.380,00D	123.388,82C
12/07/2021	000001	CRED TED	13.000,00C	136.388,82C
12/07/2021	000001	CRED TED	100.000,00C	236.388,82C
12/07/2021	120725	PAG BOLETO	303,31D	236.085,51C

:: Lançamentos Futuros

Data Mov

Descrição

Valor (R\$)

10690 - Não há lançamentos futuros.

:: Lançamentos de Resgates / Aplicações Programadas

Data Mov

Saldo (R\$)

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano 2021	Mês Julho	Tipo de consulta Fundo a Fundo
Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBITINGA	CPF/CNPJ 11.976.658/0001-50	Grupo ATENÇÃO BÁSICA
UF SP	Ação APOIO A MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	Ação Detalhada INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
População 60.600 habitantes	Município IBITINGA	Código IBGE 351960
Data Inicial Gestão 31/12/2016	Ano Censo 2020	Prefeito(a) CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
	Secretário(a) ROBERTO GONELLA JUNIOR	Presidente Conselho DARCY DE BIAZI JUNIOR

Comp.	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	813594	09/07/2021	MUNICIPAL	104	009806	0066240273	100.000,00	0,00	100.000,00		25000.103812/2021-70	36000385079202100	1488	
Total							100.000,00	0,00	100.000,00					

Estado de São Paulo

Seção I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 121 – DOE – 24/06/21 - seção 1 – p.87

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 95, de 23 de junho de 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de **Demandas Parlamentares**, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e dá providências decorrentes.

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS-55, de 21-05-2008 que, em seu artigo 1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexo I, referem-se as Demandas Parlamentares de 2021 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Demandas Parlamentares, conforme Anexo I, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação dos recursos financeiros a que se refere o *caput* para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o artigo 166, parágrafo 10, da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculada sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexos I, obedecidas as demais condições da Resolução SS-55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

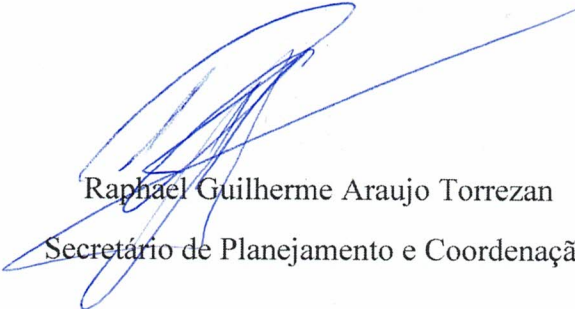
DEMANDAS PARLAMENTARES 2021

ITEM	DEMANDA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2021.168.25130	Águas de São Pedro	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 150.000,00
2	2021.081.24887	Águas de São Pedro	Fundo Municipal Saúde	Aquisição de equipamentos	R\$ 100.000,00
3	2021.101.25014	Alambari	Fundo Municipal Saúde	Custeio	R\$ 100.000,00

AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 16/08/2021

Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais dado a situação de calamidade pública instituída pelo Decreto Estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020; a quarenta instituída a todos os municípios paulistas pelo Decreto Estadual nº 64.884 de 22 de março de 2020; o Decreto Municipal nº 4.641 de 23 de março de 2020 que decretou a quarentena no Município de Ibitinga; Decreto Municipal nº 4.642, de 23 de Março de 2020 que reconhece a situação de calamidade pública no município. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura no Facebook e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Ademais, com o objetivo de aproximar o diálogo junto aos munícipes foi disponibilizado um e-mail para sugestões, dúvidas, e críticas aos projetos de lei, emulando as atividades de uma audiência pública presencial. No entanto, até o horário previsto não houve qualquer manifestação por parte dos munícipes: PROJETO DE LEI Nº 069/202, Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 070/2021, Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Autarquia SAMS, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 071/2021, Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente da Autarquia SAMS, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 072/2021, Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados a suprir dotações orçamentárias insuficientes, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 073/2021, Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinado à manutenção de diversas secretarias, e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 074/2021, Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 5.132, de 16 de dezembro de 2020, destinados à manutenção da Secretaria de Serviços Públicos, e dá outras providências. Nada mais a se tratar, dou por encerrada a presente ata.



Raphael Guilherme Araujo Torrezan

Secretário de Planejamento e Coordenação

